



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº. 1019

Paraty, 05 de Junho de 1996.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o adicional Gratificação Prêmio de Produtividade para a categoria dos Fiscais do Município de Paraty e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O valor da *Gratificação Prêmio de Produtividade* será apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e as atividades constantes das tabelas estabelecidas no Artigo 14 da presente Lei.

PARÁGRAFO UNICO - Os pontos atribuídos a cada fiscal não poderão ultrapassar o limite máximo de 1700 pontos.

Art.2º Somente fará jus a *Gratificação Prêmio de Produtividade*, o Fiscal Municipal que apresentar produção mensal superior a 200 pontos.

Art.3º - O regime de *Gratificação Prêmio de Produtividade* exclui o pagamento de horas extraordinárias.

Art.4º - A *Gratificação Prêmio de Produtividade* terá seu controle efetivamente realizado através do preenchimento do "*Mapa de Produção Individual*".

Art.5º - Os pontos apurados por atividades realizadas por dois ou mais fiscais não serão divididos, cabendo a cada um deles o total dos pontos alcançados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso em que essas atividades ou tarefas venham a gerar alguma(s) notificação(ões) ou autuação(ões), a pontuação alcançada caberá ao fiscal que efetuou as respectivas.

Art.6º- Os Fiscais Municipais, quando ocupantes de função gratificada, não perderão o direito à percepção da *Gratificação Prêmio de Produtividade*.

Art.7º- Os ocupantes de chefia a nível de direção, perceberão mensalmente 50% (cinquenta por cento) da média dos pontos apurados no mês pelos fiscais da secretaria.

Art.8º- Os pontos individuais auferidos pelos beneficiários desse sistema que ultrapassarem o limite de 1700 pontos, não poderão, em hipótese alguma, serem transferidos para os meses seguintes, representando, porém, mérito para futura aferição da eficiência no desempenho do cargo.

Art.9º- Se os pontos atribuídos vierem a ser julgados improcedentes ou insubsistentes após o seu pagamento, serão descontados no mês seguinte ao da decisão administrativa final, salvo se houver pontos em excesso para cobrir os pontos cancelados.

Art.10º- Não serão descontados os pontos conferidos às ações fiscais que forem prejudicadas em decorrência de alterações legais ou regulamentares ocorridas após a ultimação da atividade fiscal.

Art.11- Se a notificação preliminar ou auto de infração consubstanciar 2 (duas) ou mais infrações fiscais do mesmo contribuinte, somente poderá ser atribuído pontos a de maior valor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Art.12- Na hipótese de retificação de notificação preliminar ou de auto de infração, esta prevalecerá, para efeito de apuração dos pontos, procedendo-se a compensação respectiva no *"Mapa de Produção Individual"*, no mês em que se verificar a alteração.

Art.13- É vedado o desdobramento do auto de infração, na ação fiscal em desenvolvimento.

Art.14- Para a apuração de produtividade individual é considerada, como desempenho da função de Fiscal Municipal, a execução das seguintes tarefas e atividades e sua pontuação, conforme as seguintes tabelas:

TABELA I		
Item	Tarefas e Atividades	Pontos
I	Plantão Externo	150
II	Levantamento de tributos por período superior a 3 meses	100
III	Interdição de pessoa jurídica ou autônoma estabelecida	100
IV	Cassação de Alvará de Licença para funcionamento	100
V	Notificação ou intimação (acima de 5)	30
VI	Vistoria fiscal aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços (acima de 5)	30
VII	Análise fiscal em processo (acima de 5)	50
VIII	Participação em curso	100
IX	Tarefas especiais	150



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

X	Levantamento da situação econômica para fins de recadastramento (acima de 5)	50
XI	Levantamento de atribuições ou tarefas(ISSQN / ITBI / IPTU/TSU / Outros)em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em geral e outros, por contribuinte.	70
XII	Vistoria para poda/corte de árvore (até 5)	30
XIII	Vistoria para poda/corte de árvore (acima de 5)	50
XIV	Vistoria para extração artesanal de areia em rios	50
XV	Vistoria de roçada para plantio/pasto (até 3.000 m ²)	50
XVI	Vistoria de roçada para plantio/pasto (acima 3.000 m ²)	100
XVII	Vistoria para construção até 1.000 m ² (acima de 5)	30
XVIII	Vistoria para construção acima de 1.000 m ²	50
XIX	Vistoria de pescaria/entrepósitos	50
XX	Embargo de obras/estabelecimentos que afetem o meio ambiente	100
XXI	Embargo de obras	100
XXII	Desinterdição de vias/logradouros públicos	50
XXIII	Fiscalização de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro	50
XXIV	Acompanhamento de demolições	100
XXV	Fiscalização de obras e outros (acima de 5)	40
XXVI	Levantamento trimestral de Alvaras vencidos(acima de 5)	40
XXVII	Levantamento de atividades que possam causar insalubridade	100
XXVIII	Boletim de ocupação e funcionamento(acima de 5) -	50
XXIX	Fiscalização sobre produção, comércio e consumo de gêneros alimentícios em geral (acima de 5)	30
XXX	Termo de apreensão	50
XXXI	Fiscalização de ambulantes (acima de 5)	30
XXXII	Fiscalização de barcos e escunas por dia	40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

- Art.15-** O desempenho de "*Tarefas Especiais*" será por período determinado e dependerá da expressa designação do Secretário da respectiva Secretaria.
- Art.16-** Os pontos individuais, correspondentes à atuação pessoal do Fiscal Municipal, **Tabela I**, serão registrados no "*Mapa de Produção Individual*", devidamente atestado, e acompanhado da xerox de toda documentação do trabalho executado para devida verificação do chefe de fiscalização e homologado pelo titular da Secretaria.
- Art.17-** Os pontos individuais, correspondentes à atuação pessoal do Fiscal Municipal, **Tabelas II e III**, somente serão computados após a devida conversão da ação fiscal em numerários para os cofres públicos.
- Art.18-** A concessão ou o recebimento indevido de pontos constituirá lesão aos cofres públicos municipais, punível na forma da legislação específica.
- Art.19-** Compete ao Chefe da Fiscalização, com base nas Tabelas estabelecidas nesta Lei, elaborar o(s) Mapa(s) de Produção Individual, emitido(s) em 3 (três) vias, e remetê-lo(s) ao titular da respectiva Secretaria, até o dia 10 (dez) de cada mês, impreterivelmente, acompanhado(s) dos documentos que comprovem a veracidade da atribuição dos pontos computados e o percentual da Gratificação a ser atribuída a seu vencimento, abrangendo o período completo do mês anterior.
- Art.20-** O titular da respectiva secretaria promoverá a revisão, o controle e a fiscalização do preenchimento dos "*Mapas de Produção Individual*", podendo ainda, para elucidação de dúvidas, requisitar documentos e solicitar informações pertinentes ao desempenho tributário fiscal, submetido ao seu exame, ou glosar a atribuição indevida de pontos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Art.21- O Titular da Secretaria após a devida conferência, visará as vias dos "*Mapas de Produção Individual*" e promoverá, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a seguinte distribuição das vias:

- 1ª. via - será arquivada na Secretaria
- 2ª. via - será enviada para o Chefe do Departamento Pessoal
- 3ª. via - será enviada para o arquivo do setor fiscal

Art.22- Os documentos geradores do direito ao recolhimento da Gratificação Prêmio de Produtividade serão arquivados pelo período máximo de 05 (cinco) anos.

Art.23- O Departamento de Recursos Humanos deverá sistematizar a anotação dos pontos obtidos, na pasta dos funcionários.

Art.24- O Chefe do Serviço Pessoal, incluirá no pagamento do mês, a produtividade atribuída a cada fiscal, com base no mapa recebido.

PARAGRAFO ÚNICO - A percepção da GRATIFICAÇÃO - PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE, durante o período de férias, será o equivalente à pontuação média dos últimos 12(doze) meses, a contar da data da mesma.

Art.25- No caso de afastamento do serviço em virtude de motivos considerados por Lei, estando no efetivo exercício, o fiscal perceberá a título de prêmio de produtividade o equivalente à pontuação média dos últimos 12 (doze) meses.

Art.26- O pagamento de Gratificação Prêmio de Produtividade integrará a gratificação natalina, proporcionalmente aos meses em que o funcionário esteve sob o regime.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Art.27- Ao aposentar-se, o servidor que esteja no exercício do cargo de Fiscal Municipal fará jus a incorporar aos proventos o valor proporcional ao tempo em anos que esteve sob este regime.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor será obtido tomando-se o total máximo de pontos (1.700), dividindo-se por 35(trinta e cinco) e multiplicando-se pelo tempo de serviço sob o regime Gratificação Prêmio de Produtividade.

Art.28- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei onde se fizer necessário.

Art.29- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 05 de Junho de 1996.


EDSON DIDIMO LACERDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

TABELA II

Item	Atividades	Pontos
I	Arbitramento de ISS por contribuinte	100
II	Estimativa de ISS por contribuinte arbitrado	100

TABELA III
AUTO DE INFRAÇÃO

Item	Valor em UFIR	Pontos
I	35,59 à 213,18 UFIRs	70
II	213,19 à 391,13 UFIRs	120
III	391,14 à 747,03 UFIRs	150
IV	747,04 à 1.102,94 UFIRs	200
V	acima de 1.102,94 UFIRs	220

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe da Fiscalização utilizará o percentual de produtividade conforme tabela de pontuação abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO

Item	Pontuação Atingida	% de G. Produtividae
I	De 201 a 699	50%
II	De 700 a 1099	80%
III	De 1100 a 1399	120%
IV	De 1400 a 1700	180%